



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.323, DE 06 DE JULHO DE 2021.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA FUNÇÕES PÚBLICAS E CARGOS PÚBLICOS, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 "LEI MARIA DA PENHA", NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada, no Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006- “Lei Maria da Penha”, para todos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, tais como:

I. comissionados, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo;

II. gratificada, de provimento restrito, vinculada à ocupação de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação e exoneração;

Parágrafo único: Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Julho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 047/2021 - Autor: Felipe Hulle Del Puppo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.323 / 2021
EM 06 / 07 / 2021
PREFEITO MUNICIPAL